

1860.
Abril
23.

N.º 918.

Relativo ás arguições feitas ao Juiz de Direito da Comarca de Itaquari, Joaquim José da Matta.


Ymmo. Em. G.
M. e G. G.

Contra o Juiz de Direito da Comarca de Itaquari, Joaquim José da Matta, o qual já se acha mettido em processo na Relação do Porto pelas convicções e diffamações ultrajante feita ao Corpo Collectivo do Governo, no Officio que dirigiu a V. Ex.^a em 11 de Fevereiro deste anno, veio em 15 do mesmo mez o Bacharel em Theologia e Professor de Latim na Villa da Louza, Manoel da Costa Carrilho, apresentar ante V. Ex.^a a vigorosa queixa, constante da copia inclusa, na qual faz áquelle Juiz varias arguições, mais ou menos graves, algumas das quaes, a serem verdadeiras, prestarão fundamento legal para uma nova accusação.

Abstenho-me de as individuar, por que o queiroso o faz em sua Exposição com distincção e clareza.

O Juiz arguido mandado ouvir sobre ellas, nega-as, tãpo as de calumnias. O Vice Presidente da Relação do Porto, limitando-se em seu adjunto Officio a transmittir a V. Ex.^a a resposta do alludido Magistrado, não interpõe o seu juizo, nem derrama luz alguma sobre a procedencia ou improcedencia de taes imputações.

Reduz-se portanto o negocio, por agora, a uma affirmativa, e


 A uma negativa, quero dizer, em
 este hum perfeito estado de incerteza
 — parece qu'um testemoin qui affirme
 (dit Montenquieu) et un accusé qui
nie, font un partage.

Mas o denuncia-
 dor aponta numerosas testemunhas, en-
 tre as quaes figuram algumas assas qua-
 lificadas, e quer que ellas sejam inqu-
 ridas por uma authoridade insuspe-
 ta.

O Juri' arguido deseja tambem da sua
 parte ser syndicado sobre a sua conducta,
 para confundir o seu detractor.

Em taes cir-
 cunstancias tenho por indispensavel
 fazer-se a vontade a ambos, porque nisso
 interessam tambem a Justica, o Bem com-
 mum, e o credito da Magistratura.

Indague-se a fundo
 de que lado esta a verdade, ponha-se a
 descoberto qual dos dous e o criminoso,
 se o segundo pelas graves crimes denun-
 ciados, commettidos no exercicio das su-
 as funcções, se o primeiro pelo arrojio de
 vir fazer directamente ao Governo u-
 ma participacao calumniosa contra u-
 ma authoridade publica: e, sobre aquel-
 le que se mostrar culpado, descarregue
 incommovel a Justica o seu tremendo
 golpe.

A essa investigacao, seria, es-
 crupulosa, e desapainhada, nao ha
 consideracao a saavel que possa op-
 por-se: se nao ha ainda o que e
 para sentir, Lei expressa, que a ordene

e regularise, justifica-a de sobra
jo a da necessidade urgente, que
é superior a todas as Leis: justifica-
a o direito da suprema inspecção,
que compete ao Governo sobre todas
as Funcionarias publicas, em geral,
sejam elles de que ordem ou classe
forem: justifica-a em fim a pratica
até hoje seguida, em casos similhan-
tes, sem inconveniente grave, e com sa-
tisfactorio resultado.

Para essa diligen-
cia, porem, extraordinaria e mera-
mente informatoria, ninguém me
parece mais competente do que o
Chefe Superior Administrativo do
Districto, por argumentos do art. 230,
combinado com o 252 §§ 4.º e 5.º
do Cod. Adm.^º. Aos Magistrados
do Ministerio Publico são com-
mettidas somente por Lei as syndi-
cancias ordinarias, no fim da judica-
tura, ou por motivo de transferencia dos
Juizes (art. 89 Sum. da Ref. Jud. e Secr.
de 25 de Feb. de 1844), e aos Magistrados
Judiciaes não pode o Governo distrahir
os do exercicio das suas funcções, sal-
vos os casos que a Lei o permite (art.
288 do Decreto de 16 de Maio de 1832)

Digne-se portanto V. Ex.
mandar proceder ás convenientes
indagações: inquiram-se adminis-
trativamente as testemunhas que o peti-
cionario indica: inquiram-se tam-
bem aquellas a que essas se referirem:
inquiram-se todas as mais que pos-
sam de pór com plenos conhecimentos

de causa, e sem dazas rehemmen-
te de suspeita: Recotham-se em
fim todas as provas que forem
conducentes para aclarar a verda-
de, e o resultado dessa investigaçao
fará combiecer depois o caminho a
seguir neste importante negocio.

Tal é o meu pen-
sar, V. Ex.^a Com tudo proporei a Sua Ma-
gestade o que mais justo e acertado
lhe parecer. Deus G. a V. Ex.^a
Broc.^{ria} Galdarosa, 23 de Abril de
1860. M.^{mo} e E.^{mo} Sr. Ministro e Se-
cretario d' Estado dos Negocios da
Justica. O Broc.^{do} Galdarosa - Ja-
quim Pereira Guimarães.

